



**PARECER N.º 01 /2017 - CFGTC**

**DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO,  
GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLE, sobre o PROJETO DE LEI N.º  
1.104, de 2016, que *"Dispõe sobre a  
publicidade das informações fiscais que  
específica"*.**

**Autora: Deputada LILIANE RORIZ**

**Relator: Deputado DELMASSO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, o Projeto de Lei n.º 1.104, de 2016, de autoria da nobre Deputada Liliane Roriz, que dispõe sobre a publicidade das informações fiscais que especifica".

O projeto estabelece em seu art. 1º que serão publicados e mantidos atualizados no endereço eletrônico do Órgão Gestor Fazendário do Distrito Federal as informações constantes da Certidão da Dívida Ativa do Distrito Federal. Em seu parágrafo único verifica-se ainda, que em atendimento ao disposto no caput, que serão divulgados no mínimo o nome do devedor principal e dos corresponsáveis, os respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), datas das inscrições em dívida ativa e o valor do débito.

Define, também, que não serão passíveis da divulgação de que trata o artigo 1º os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa nos casos em que tenha ocorrido qualquer hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito nos termos da lei, tenham sido ajuizadas ações, com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o



seu valor, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei.

O projeto define, também, que o devedor poderá requerer sua exclusão da lista de que trata o artigo 1º, mediante exposição dos motivos que justifiquem o pedido, acompanhada dos elementos comprobatórios dos fatos.

Além disso, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 dias a contar de sua publicação.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção a nobre Legisladora afirma que esse projeto de lei tem por objetivo por ao alcance do cidadão, todos aqueles dados constantes da intitulada Certidão da Dívida Ativa – CDA, documento cuja expedição encontra-se regulada pelo artigo 202 do Código Tributário Nacional.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 69-C, II, "c" e "d", do Regimento Interno, estabelece que compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle analisar e, quando necessário, emitir parecer quanto ao mérito sobre política de acesso à informação e a transparência na gestão pública.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa da nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A publicação das informações constantes da Certidão da Dívida Ativa do Distrito Federal, com a identificação do nome de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas é uma exigência de legitimação do interesse público.

Ora, seja por meio de uma certidão, seja por meio de uma lista de devedores afixada na Internet – rede mundial de computadores – a unanimidade é



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



que, de fato, há robusto fundamento apto a autorizar a divulgação de todos os dados constantes do termo de inscrição em dívida ativa.

Percebe-se que o respeito aos requisitos legais das Certidões de Dívida Ativa são essenciais para o regular processamento da execução fiscal.

Esse respeito está ligado à clareza e à objetividade de seus termos, garantindo ao devedor a possibilidade de bem compreender a origem, a natureza e os fundamentos legais do seu débito, seja para realizar o efetivo pagamento ou defender-se.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.104/2016, no âmbito desta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado  
Presidente**



**Deputado DELMASSO  
Relator**